



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### LEI MUNICIPAL Nº 557/2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
A fazer cessão de imóvel urbano à  
Câmara Municipal de Canitar, destinado à  
construção, instalação e funcionamento  
dá outras providências.**

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar projeto de lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel urbano à Câmara Municipal de Canitar, inscrita no CNPJ so n. 57.264.517/0001-05, estabelecida na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/n, na cidade de Canitar, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede da Edilidade, no Município de Canitar.

**Parágrafo Único:** Fica desde já designado para tal finalidade o imóvel designado no mapa constante no anexo I desta lei, matrícula nº 2.387 lote A-3, do CRI, com 500 m2 de área.

**Art. 2º** A área de que trata o parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Chavantes - SP.

**Art. 3º** O terreno, objeto da presente cessão, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção da sede da Câmara Municipal de Canitar.

**Parágrafo único.** O imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da cessionária.

**Art. 4º** Todas as despesas, decorrente da transferência do referido patrimônio correrão por conta da cessionária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 dezembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 002,  
fls. 022, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 29 / 12 / 2014.

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal